

DENÚNCIA N. 969113

Procedência: Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP

Responsáveis: João Luiz Teixeira; Laís Gomes Martins e Eduarda Frederico Duarte Arantes

Procurador: Alice Coutinho Chaves, OAB/MG n. 136.139

MPTC: Cristina Andrade Melo

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Cristiano Fernandes Matos da Silva, fl. 1/5 (fl. 1/5 do processo digitalizado, peça 15, pag 331, cod arquivo 2121654 do SGAP) e documentação de fl. 6/59 (fl. 6/59 do processo digitalizado, peça 15, pag 331, cod arquivo 2121654 do SGAP), face a possíveis irregularidades no âmbito do Processo Licitatório n. 129/2015 – Pregão Presencial n. 73/2015, instaurado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, cujo objeto é o “Registro de Preços para futura e eventual terceirização da administração dos serviços de alimentação para a coletividade, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I”.

Aduz o denunciante, em síntese, irregularidade quando a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação em análise; ausência de solicitação da apresentação do Balanço Patrimonial, em desconformidade com o art. 31, I, da Lei n. 8.666/93 e ausência de solicitação de apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, em desconformidade com o art. 31 da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi recebida e autuada como Denúncia em 9/11/2015, fl. 61 (fl. 62 do processo digitalizado, peça 15, pag 331, cod arquivo 2121654 do SGAP).

Encaminhados os autos para Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, fl. 67/75 (fl. 69/84 do processo digitalizado, peça 15, pag 331, cod arquivo 2121654 do SGAP), manifestou-se pela irregularidade da utilização indevida do sistema de registro de preços para o ajuste e da exigência insuficiente de comprovação de qualificação econômico-financeira, dado o vulto da contratação.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em manifestação preliminar, fl. 75/81-v (fl. 85/97 do processo digitalizado, peça 15), apontou aditamentos de irregularidade e opinou pela citação do Sr. João Luiz Teixeira, autoridade homologadora do certame e da Sra. Laís Gomes Martins, Pregoeira e subscritora do edital.

Em despacho de fl. 106 (fl. 143 do processo digitalizado, peça 15), o então Relator determinou a intimação do Sr. João Luiz Teixeira, Secretário Executivo da ICISMEP para que remetesse cópia integral do Procedimento Licitatório n. 129/2015 – Pregão Presencial n. 73/2015.

A fl. 113 (fl. 150 do processo digitalizado, peça 15, pag 331, cod arquivo 2121654 do SGAP), consta Ofício n. 28/2016, subscrito pelo Sr. João Luiz Teixeira, informando o encaminhamento do referido processo, constante à fl. 114/1402 (com início a fl. 151 do processo digitalizado, peça 15 e finalizado à fl. 215 do processo digitalizado, peça 20, pag 273, cod arquivo 2121540 do SGAP).

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 15/2/2017, fl. 1406 (fl. 220 do processo digitalizado, peça 20, pag 273, cod arquivo 2121540 do SGAP).

Em sede de reexame, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação elaborou relatório de fl. 1407/1418 (fl. 221/243 do processo digitalizado, peça 20, pag 273, cod arquivo 2121540 do SGAP), confirmando as irregularidades detectadas e pela citação dos responsáveis.

O *Parquet*, a seu turno, fl. 1419/1421-v (fl. 244/249 do processo digitalizado, peça 20, pag 273, cod arquivo 2121540 do SGAP), aditando novamente a denúncia, incluindo irregularidades atinentes à ausência de ampla pesquisa de preços e ausência de parecer jurídico.

Após, em despacho de fl. 1422 (fl. 250 do processo digitalizado, peça 20, pag 273, cod arquivo 2121540 do SGAP), datado de 27/3/2017, determinei a citação do Sr. João Luiz Teixeira, autoridade homologadora do certame; da Sra. Laís Gomes Martins, Pregoeira e subscritora do edital e da Sra. Eduarda Frederico Duarte Arantes, subscritora da justificativa de fl. 122/126 do processo físico.

Os responsáveis apresentaram defesa de fl. 1444/1471 (fl. 2/29 do processo digitalizado, peça 21, pag 428, cod arquivo 2121666 do SGAP) e documentação de fl. 1472/1787 (com início à fl. 30 do processo digitalizado, peça 21 e finalizado à fl. 150 do processo digitalizado, peça 22, pag 201, cod arquivo 2121669 do SGAP), sustentando, em suma, a boa-fé e ausência de dano ao erário.

A fl. 1792/1793 (fl. 155/156 do processo digitalizado, peça 22, pag 201, cod arquivo 2121669 do SGAP), requerimento de juntada de procuração e inclusão da Sra. Alice Coutinho Chaves, OAB/MG n. 136.193.

Em 30/1/2019, determinei o cadastramento da nova procuradora, fl. 1798 (fl. 162 do processo digitalizado, peça 22, pag 201, cod arquivo 2121669 do SGAP).

Instada a se manifestar, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal elaborou relatório de fl. 1801/1816 (fl. 165/194 do processo digitalizado, peça 22), pela procedência da denúncia em função das irregularidades de ausência de orçamento detalhado em planilhas e custos unitários e formação de preços; exigência do protocolo presencial como único meio de apresentação de recurso; não inclusão, em planilha de composição de custos e formação de preços, dos gastos com a utilização pela Contratada de infraestrutura e insumos da Contratante; ausência de ampla pesquisa de preços e ausência de parecer jurídico.

Por fim, o *Parquet*, fl. 1817/1820 (fl. 195/201 do processo digitalizado, peça 22), pela procedência da denúncia, com aplicação de multa e recomendações aos responsáveis.

Consta, como peça 23, pag 1, cod arquivo 2121670 do SGAP do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, Termo de Digitalização de Autos Físicos datado de 3/6/2020.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC